



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 67

ASSUNTO

Projeto de Lei 08/67

INICIATIVA:

Melchisedeck Sandoval e Deolindo

Costa

HISTÓRICO:

Dispondo sobre feriados Religiosos e dando outras providencias.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 67 a 19

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: Aylton Colelho Costa

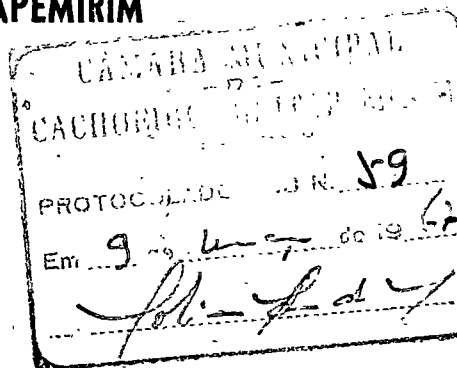
1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



EXERCÍCIO DE 1967

ASSUNTO
PROJETO DE LEI Nº 816

INICIATIVA:
VEREADORES WELCHTSEDECK SANDOVAL E DEOLINDO A. T. COSTA.

HISTÓRICO: Considerando feriados religiosos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de descanso remunerado, nos termos da Lei 609, de 5 de janeiro de 1949, alterada pelo Decreto-Lei nº 86 de 27 de dezembro de 1966, os seguintes dias: Sexta-Feira da Paixão, Dia de Corpus-Christi, Dia 29 de junho e Dia 8 de dezembro.

A U T U A Ç Ã O

Aos 9 (nove) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

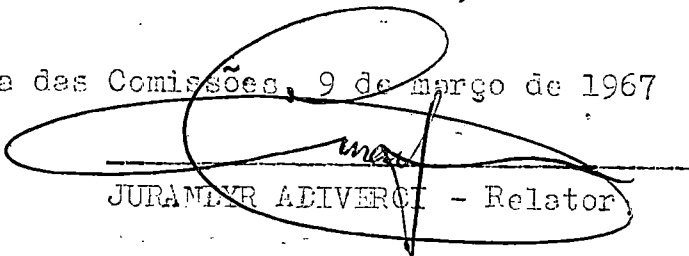
PROJETO Nº 8/67

INICIATIVA dos Vereadores Melchisedeck Sandoval e Declindo Al-
varo Tavares Costa

PARECER

Atendendo ao que preceitua o parágrafo primeiro do
art. 35º, do Decreto Legislativo Nº 28, afirmo nada ter a con-
testar.

Sala das Comissões, 9 de março de 1967


JURAMYR ADIVERCI - Relator

*Estou em acordo
com o parecer do
Sr. Relator
H. J. 16/3/67*

J. A. A. 16/3/67

*De acordo
com o parecer de Albuquerque
16/3/67*

Projeto de Lei nº 8/67

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 9/3/1967

(Rubrica do Presidente)

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de -
descanso remunerado, nos termos da Lei 605 de 5 de janeiro de
1949, alterada pelo decreto-lei nº 86 de 27 de dezembro de -
1966, os seguintes dias:-

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JULGAMENTO Nº 120
Sala das Sessões, 9/3/67
(Rubrica do Presidente)

A Sexta Feira da Paixão

O Dia de Corpus-Christi

O Dia 29 de Junho, consagrado a São Pedro pa-
droeiro da Cidade.

O Dia 8 de dezembro, Consagrado a Imaculada -
Conceição.

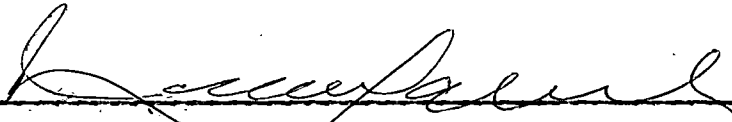
Artigo 2º - Ficam revogados a Lei 739 de 24 -
de outubro de 1961, e a letra C do inciso II do artigo 202 da
Lei Municipal 1.124 de 3 de janeiro de 1967.

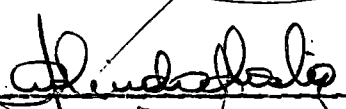
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A .

De acôrdo com o decreto-lei acima citado, o -
artigo 11 da Lei 605 foi alterado, diminuindo-se de 7 para 4 -
os feriados religiosos, torna-se portanto necessário a adapta-
ção da Lei Municipal as normas da Lei Federal. É o que se pre-
tende com o projeto acima. Quanto a escolha dos dias, a Sexta
Feira da Paixão, já é mencionada no decreto, os demais dias: o
foram, de acôrdo com entendimentos havidos com S. Exa. Revma.
o Bispo Diocesano.

Sala de Sessões, 9 de março de 1967.


MELCHISEDECK SANDOVAL = VEREADOR


DEOLINDO ALVARO TAVARES COSTA - VEREADOR

Ao Vereador Dr.
Joaquim de Almeida
para a Relatoria.
Deolindo Alvaro Tavares Costa
09/3/67

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de -
descanso remunerado, nos termos da Lei 605 de 5 de janeiro de
1949, alterada pelo decreto-lei nº 86 de 27 de dezembro de -
1966, os seguintes dias:-

A Sexta Feira da Paixão

O Dia de Corpus-Christi

O Dia 29 de Junho, consagrado a São Pedro pa-
droeiro da Cidade.

O Dia 8 de dezembro, Consagrado a Imaculada -
Conceição.

Artigo 2º - Ficam revogados a Lei 739 de 24 -
de outubro de 1961, e a letra C do inciso II do artigo 202 da
Lei Municipal 1.124 de 3 de janeiro de 1967.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A .

De acôrdo com o decreto-lei acima citado, o -
artigo 11 da Lei 605 foi alterado, diminuindo-se de 7 para 4 -
os feriados religiosos, torna-se portanto necessário a adapta-
ção da Lei Municipal as normas da Lei Federal. É o que se pre-
tende com o projeto acima. Quanto a escolha dos dias, a Sexta
Feira da Paixão, já é mencionada no decreto, os demais dias o
foram, de acôrdo com entendimentos havidos com S. Exa. Revma.
o Bispo Diocesano.

Sala de Sessões, 9 de março de 1967.


MELCHISEDECK SANDOVAL = VEREADOR


DEOLINDO ALVARO TAVARES COSTA - VEREADOR

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de descanso remunerado, nos termos da Lei 605 de 5 de janeiro de 1949, alterada pelo decreto-lei nº 86 de 27 de dezembro de 1966, os seguintes dias:-

A Sexta Feira da Paixão

O Dia de Corpus-Christi

O Dia 29 de Junho, consagrado a São Pedro padroeiro da Cidade.

O Dia 8 de dezembro, Consagrado a Imaculada Conceição.

Artigo 2º - Ficam revogados a Lei 739 de 24 de outubro de 1961, e a letra C do inciso II do artigo 202 da Lei Municipal 1.124 de 3 de janeiro de 1967.

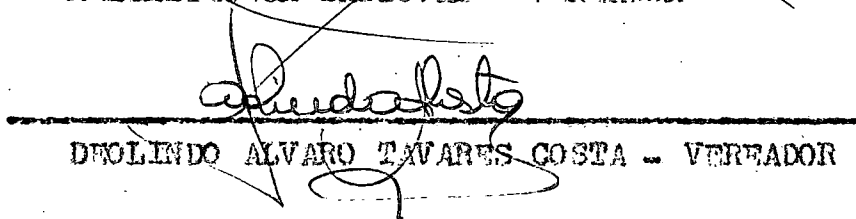
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A .

De acordo com o decreto-lei acima citado, o artigo II da Lei 605 foi alterado, diminuindo-se de 7 para 4 os feriados religiosos, torna-se portanto necessário a adaptação da Lei Municipal as normas da Lei Federal. É o que se pretende com o projeto acima. Quanto a escolha dos dias, a Sexta Feira da Paixão, já é mencionada no decreto, os demais dias foram, de acordo com entendimentos havidos com S. Exa. Revma. o Bispo Diocesano.

Sala de Sessões, 9 de março de 1967.


MELCHISEDECK SANDOVAL - VEREADOR


DIVALDO ALVARO TAVARES COSTA - VEREADOR

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de descanso remunerado, nos termos da Lei 605 de 5 de janeiro de 1949, alterada pelo decreto-lei nº 86 de 27 de dezembro de 1966, os seguintes dias:-

A Sexta Feira da Paixão

O Dia de Corpus-Christi

O Dia 29 de Junho, consagrado a São Pedro padroeiro da Cidade.

O Dia 8 de dezembro, Consagrado a Imaculada - Conceição.

Artigo 2º - Ficam revogados a Lei 739 de 24 de outubro de 1961, e a letra C do inciso II do artigo 202 da Lei Municipal 1.124 de 3 de janeiro de 1967.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

De acordo com o decreto-lei acima citado, o artigo II da Lei 605 foi alterado, diminuindo-se de 7 para 4 os feriados religiosos, torna-se portanto necessário a adaptação da Lei Municipal as normas da Lei Federal. É o que se pretende com o projeto acima. Quanto a escolha dos dias, a Sexta Feira da Paixão, já é mencionada no decreto, os demais dias o foram, de acordo com entendimentos havidos com S. Exa. Revma. o Bispo Diocesano.

Sala de Sessões, 9 de março de 1967.


MELCHISEDECK SANDOVAL - VEREADOR


D'ALINO ALVARO MARTINS COSTA - VEREADOR

REMESSA

Aos 9 de março de 1967 faço remessa
destes autos à Comissão de Constituição e
Jurisprudência

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Em vigor por ele vigência

Inclua-se na Ordem do Dia da
próxima sessão.

Sala das Sessões, 16/3/1967

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das sessões, 16/3/1967

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 16/3/1967

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

À REDAÇÃO

Sala das sessões, 16/3/1967

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

70/67

1


Cachoeiro de Itapemirim, 18 de março de 1967

Senhor Prefeito,

Tenho a subida honra de encaminhar a V. Exa. para sanção o Projeto de Lei nº 8/67, aprovado por unanimidade pelo plenário desta Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16 do corrente, dispondo sobre feriados religiosos municipais.

Aproveito a oportunidade que se me oferece / para, com os protestos da maior estima e distinta consideração, apresentar a V. Exa.

Atenciosas Saudações


CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nelo Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 8/67

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de descanso remunerado, nos termos da Lei 605 de 5 de janeiro de 1949, alterada pelo decreto lei nº 86 de 27 de dezembro, os seguintes dias:

A. Sexta Feira da Paixão

O Dia de Corpus-Christi


O Dia 29 de Junho, consagrado a São Pedro padroeiro da Cidade.

O Dia 8 de dezembro, consagrado a Imaculada Conceição.

Art. 2º - Ficam revogados a Lei 739 de 24 de outubro de 1961, e a letra C do inciso II do artigo 202 da Lei Municipal 1.124 de 3 de janeiro de 1967.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de março de 1967


CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
9. 3. 67	008/67
DESTINO:	CODIGO:
Arquero Lp. 313/cm	